

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO nº 16.056/2024 – SESAN/PMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2024.017 - SESAN/PMA
CONVÊNIO 953772/2023 – M. CIDADES/CAIXA
CONTRATO nº 034/2024-SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTS) DECORRENTE DO CONVÊNIO 953772/2023- M CIDADES / CAIXA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA-SESAN/PMA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** e esta, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO**, em exercício, portadora do CPF/MF: 381.040.912-04 e RG: 2220657, residente e domiciliada na Avenida Hélio Gueiros, nº 300 – Condomínio Cypress Garden, casa 59, bairro: Coqueiro, CEP 67.120-50, Ananindeua-PA, doravante denominada por **CONTRATANTE**, SESAN ou SECRETARIA, e, de outro lado, a empresa, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA**, sociedade empresária, com sede na Rua dos Mundurucús n 1482, bairro Batista Campos-CEP 66033-716 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.334.896/0001-57, neste ato representado por seu representante legal, Sr. NILSON SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2759104 -SSP/PA e CPF 701.269.412-20, residente e domiciliado no Conjunto Médice II, Rua Baião, nº 115, bairro Marambaia, CEP 66.620-070, Belém/PA, doravante denominado por **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 3/2024.017, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **execução DO PROJETO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTS) decorrente do Convênio 953772/2023 – M CIDADES / CAIXA -Sistema de Saneamento Integrado no Bairro do Icuí: Abastecimento de Água, Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais e Pavimentação, no Município de Ananindeua/Pará**, conforme descrito no Projeto de Trabalho Social no Termo de Referência.
- 1.2. Os SERVIÇOS previstos neste CONTRATO serão executados de acordo com o que consta no Projeto e demais anexos – etapas que compõem o processo do Edital que a este integra.
- 1.3 - Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como a legislação federal, estadual e do Município em relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura deste Instrumento podendo ser prorrogado conforme artigo 105, da lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado, obedecendo-se o disposto na Lei 14.133/2021

2.3. A CONTRATANTE, disporá de um prazo de 05 (cinco) dias após apresentação dos relatórios para efetuar contestação ou aceite dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS o valor global de R\$-593.998,00 (quinhentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e oito reais).

3.2. Os pagamentos contratuais serão feitos mediante a apresentação das faturas referentes aos relatórios mensais feitos em conformidade com o cronograma, acompanhadas da nota fiscal e recibo, depois de aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **CONTRATANTE**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

3.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30(trinta) dias, após o cumprimento da alínea anterior.

3.4. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) vícios ou defeitos na execução do objeto contratual;
- b) existência de quaisquer débitos para com o **CONTRATANTE**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratual e que possam por em risco o bom andamento da execução contratual ou causar prejuízos materiais ou morais a **CONTRATANTE**
- d) em caso de contestação de valores das medições apresentadas.

3.5. Nos preços referidos nesta cláusula já estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço.

3.6 O pagamento referente a remuneração dos serviços prestados ficarão condicionados a apresentação das certidões de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelo **CONTRATADO**, referente a mão de obra utilizada na etapa contratual medida.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 . Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, estão garantidos no Orçamento da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura do Município de Ananindeua – SESAN, no corrente exercício e exercícios futuros se necessário, conforme descrito abaixo.

Funcional Programática: 1751200102398 – Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub Elemento de Despesa: 3390399900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 17000000 – Transferências de Convênios ou Repasses

Valor Alocado 2024: R\$-46.290,96

Valor Alocado 2025: R\$-370.327,67

Fonte: 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Alocado 2024: R\$-19.708,82

Valor Alocado 2025: R\$-157.670,55

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificações, projetos e prazos estipulados;

5.2. Executar fielmente o que está posto no Projeto de Trabalho Técnico Social – PTS

5.3. Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, inclusive com a promoção de readequações, sempre que necessárias;

5.4. Informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;

- 5.5. Atender as determinações regulares do fiscal designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- 5.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- 5.7. Elaborar relatórios de execução do Trabalho Social, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social;
- 5.8. Possibilitar reprogramações das ações previstas no PTS, sempre que o atraso/paralisação da obra física inviabilizar a execução das ações do Trabalho Social, no intuito de compatibilizar o andamento dos trabalhos.
- 5.9. Submeter-se à fiscalização que o **CONTRATANTE** exercerá sobre a execução contratual, prestando, pontualmente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 5.10. Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços,
- 5.11. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações feitas pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 5.12. Comunicar à **FISCALIZAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o relatório mensal, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 5.13 Definir em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO**, a melhor técnica necessária à perfeita garantia da qualidade dos serviços executados;
- 5.14. Substituir, por exigência da **FISCALIZAÇÃO**, a qualquer época, os serviços objeto deste Contrato, que não satisfaçam as condições contratuais previstas e que comprometam a sua execução;
- 5.15. Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato;
- 5.16. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações feitas pela **FISCALIZAÇÃO**;
- 5.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Colocar a disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias a perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato ;
- 6.2. Fornecer todas as informações e dados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 6.3. Fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na sua execução;
- 6.4. Pagar de acordo com os preços e prazos pactuados;
- 6.5. Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município, do extrato do Contrato e de qualquer Termo necessário a formalização contratual;
- 6.6. Designar através de portaria, o responsável pela fiscalização dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas, consoante a disposição do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 6.7. Realizar, quando conveniente, a substituição do fiscal, por outro profissional, fazendo o devido comunicado a CONTRATADA;
- 6.8. Aplicar eventual penalidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de servidor (es), designados pela CONTRATANTE mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina a Lei.

7.2 Caberá a Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo.

7.3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto;

7.4. Realizar o recebimento provisório dos serviços;

7.5 A Fiscalização deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações, garantida a prévia defesa, ficando sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores e demais sanções estabelecidas pelo município, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do prazo fixado para os serviços previstos no contrato.

9.1.2 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

9.1.3 Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.1.4 Os casos omissos, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

9.1.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato está vinculado a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº.3/2024.017-SESAN/PMA, integrante do processo administrativo nº 16.056//2024 - SESAN– PMA

12.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato administrativo é regulado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais leis estaduais e municipais pertinentes, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente **CONTRATO** será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua / Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato. Justos e contratados firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

Ananindeua, PA, 31 de Outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO, em exercício
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA
NILSON SANTOS JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: